

## TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 15/05/2015

- 1) **FINALIDADE:** Apoio financeiro para constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos ao Poder Público, conforme o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei N.º 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.293, de 13/08/2014.
- 2) **PÚBLICO:** Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Jurídica.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações detentoras de DAP Jurídica.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
  - a) produtos *in natura*: da safra vigente;
  - b) produtos industrializados/processados/beneficiados: o prazo de validade deverá estar compatível com o período de execução do projeto;
  - c) produtos orgânicos/agroecológicos: devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831, de 23/12/2003 e Decreto N.º 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica.
- 5) **PRAZO:** Até 12 (doze) meses, conforme Resolução N.º 20 do GGPAA, não sendo permitida prorrogação.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
  - a) Dos Beneficiários Fornecedores: até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) /unidade familiar/ano civil não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA;
  - b) Das Organizações Fornecedoras: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para participantes com personalidade jurídica, sendo a primeira operação limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
    - b.1) não poderá ser formalizada mais de uma proposta simultânea por organização fornecedora.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** A organização deverá entregar à Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
  - a) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO PARA APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR” preenchida no PAAnet Proposta, disponibilizado no sítio da Conab, impressa, devidamente datada e assinada pelos representantes da organização fornecedora, conforme modelo do Documento 1 – Anexo I, deste Título. Deve ser formada exclusivamente por associados ou cooperados da organização fornecedora, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física;
  - b) Cópia da “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica” ou Extrato correspondente. A autenticidade da respectiva DAP deverá ser verificada pela Conab, por meio da chave do extrato, bem como a verificação de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA;
  - c) Certidões negativas, ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal;

## **TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 15/05/2015**

- d) Cópias autenticadas do Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da organização e dos documentos pessoais RG (Carteira de Identidade) e CPF;
  - e) “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS REGRAS E DA PARTICIPAÇÃO NO PAA” (Documento 1 – Anexo V, deste Título) assinada pelo Representante Legal da Organização e dos Conselhos de Administração e Fiscal, afirmando que todos os fornecedores de alimentos participantes do projeto foram orientados e esclarecidos sobre a sua participação na modalidade Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar, e têm pleno conhecimento das regras contidas neste normativo e que a matéria-prima ou produto objeto da CPR somente será adquirida dos agricultores relacionados na proposta;
  - f) “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS” (Documento 1 – Anexo IV, deste Título) que a Organização manterá arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos;
  - g) Documentação que comprove que a organização possui algum tipo de mercado para a comercialização do produto objeto da CPR (mercado institucional ou privado);
  - h) ATA de Reunião ou da Assembléia aprovando a proposta, assinada por todos os beneficiários fornecedores.
- 9) FORMALIZAÇÃO:** Com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)”, Documento 2, deste Título, que deverá ter seu registro em cartório.
- 10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** De acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) VALOR DA CPR:** Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.
- 12) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação que poderá ocorrer em uma ou mais parcelas. Para a liberação de cada parcela, é necessária a apresentação da “SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE PARCELA”, Documento 1, Anexo II deste Título.
- 13) GARANTIAS:** Nota Promissória.
- 14) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** Após a liberação da parcela, a organização deverá formar o estoque para posterior comercialização. Deverá encaminhar o “RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DO ESTOQUE”, conforme modelo do Documento 1, Anexo III, deste Título, em até 60 (sessenta) dias após a liberação desta parcela. O não envio do relatório antes do prazo estipulado poderá acarretar uma fiscalização por parte da Conab e a não liberação de próximas parcelas. A organização deverá efetuar o pagamento do montante vendido no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da venda.
- 15) LIQUIDAÇÃO:** Será realizada pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculado a partir da data de depósito na conta de livre movimentação até a data do efetivo pagamento.
- 16) FISCALIZAÇÃO:** A Conab fiscalizará, por amostragem, os estoques, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação.
- 17) INADIMPLEMENTO:** A não liquidação da CPR na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (SIRCOI), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR</b> |
| <b>COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 15/05/2015</b>                       |

**18) PENALIDADES:** O descumprimento das regras do PAA e deste normativo e a identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, ensejarão as penalidades de suspensão ou cancelamento do projeto, podendo, a critério da Conab, ensejar também, o impedimento da organização fornecedora, por no mínimo dois anos, de formalizar novos projetos com a Companhia, quando comprovado dolo ou má fé, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**19) CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.